DISPENSA N° 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2021
CONTRATO N° 052/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Cláusula Primeira – das Partes

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - CNPJ 01.668.776/0001-47**, estabelecida na **Av. Cândido Coelho, s/n, Centro São João do Piauí,** representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de São João do Piauí-PI, Juliana Rodrigues de Sena Araújo**, brasileira**, **inscrito no CPF sob o nº 849.119.993-49, com o endereço funcional acima indicado** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **CLENE DA SILVA ALENCAR – ME - CNPJ: 05.966.084/0001-36**, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**.

Cláusula Quarta – Do Preço

Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de **R$ 17.442,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)**

Cláusula Quinta - Do Reajuste

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
08 244 0009 2049 000	3.3.90.30	311
08 244 0009 2057 000	3.3.90.32	001
08 244 0009 2051 000	3.3.90.30	311
08 244 0010 2061 000	3.3.90.32	001
08 244 0009 2048 000	3.3.90.30	001

Cláusula Oitava - Das Obrigações, Penalidades e Multa.

Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

Das obrigações do **CONTRATADO:**

- Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;
- Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

DAS PENALIDADES E MULTAS:

- A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.
- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

- Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

Cláusula Nona – Dos Casos de Rescisão

As **CONTRATANTES** poderão declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- Sub-contratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

Cláusula Décima - Da Alteração Contratual

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.
- As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Patronais

Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 03 meses.

CLAUSULA Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 22 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

CLENE DA SILVA ALENCAR – ME -
CNPJ: 05.966.084/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____**CPF**_____

Nome: _____**CPF**_____